



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

ANEXO VI-MINUTA- CONTRATO ADMINISTRATIVO N° _____/2022 .

CONTRATANTE	CONTRATADA(A)
MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL – MG	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL /MG inscrito no CNPJ sob o nº **01.612.551/0001-79**, com sede administrativa no endereço sito Avenida João Antônio de Almeida, nº 518, Centro, – Centro – neste ato representado pelo Prefeito municipal Oseas Almeida Junior, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXX**, representado pela **XXXXXXXXXX**, CPF N° **XXXXXXXXX** e RG-M-**XXXXXXXX**, empresa situada na rua **XXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXX**, CEP-**XXXX**, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e o que consta dos Processo Administrativo N° **XXX/2022** , Tomada de Preços nº **XXXX/2022** , conforme clausulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Processo Licitatório tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CALÇAMENTO DE RUAS COM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO NA COMUNIDADE DE RIACHO DOS SANTOS ZONA RURAL DO MUNICÍPIO CAMPO AZUL/MG, CONVENIO SEINFRA/MG 003265/2021.

1.2 – Cumprirá a contratada o contido no edital de licitações e seus anexos e na proposta apresentada na licitação.

1.3 - As instruções contidas no edital e seus anexos, no que não conflitarem com o contrato, passam a fazer parte integrante do instrumento contratual independentemente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – DA PRORROGAÇÃO-DO VALOR – DO PAGAMENTO

2.1- DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DO SERVIÇO

2.1.1 - O prazo para conclusão da obra objeto da contratação será ate 120(Cento e Vinte Dias) dias, contados da emissão da ordem do serviço, conforme cronograma físico financeiro.

2.1.2 - O presente contrato terá a duração até 180(cento e oitenta) dias, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado justificadamente na forma da lei mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entres as partes.

2.2 - DO VALOR

TOMDA DE PREÇOS 004/2022
Endereço: Av. João Antônio de Almeida, 518, bairro Centro
CEP: 39.338-000, Campo Azul/MG
Tel: (38) 3231-8101. E-mail:licitacazul@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

2.2.1- O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

2.3 - DO PAGAMENTO

2.3.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias; contados da apresentação de cada medição e nota fiscal válida, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

2.3.2- Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

2.3.3- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

2.3.4- A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

b) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

c) Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

d) A Contratante terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

e) No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

f) A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

g) Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.

h) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

i) Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

j) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

l) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

j) A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

l) O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

m) É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa resultante do processo ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária: Construção e Melhoramentos em Vias e Logradouros Públicos 09.01.03. 15.451.0022.3062.44905100. FICHA 801 E 802 E 803 E 804 E 953

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4-A contratada se obriga ao abaixo discriminado sem prejuízo do estipulado no termo de referencia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

4.1 - Apresentar à Secretaria Municipal de Obras, responsável pela execução/fiscalização da obra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a “ordem de serviço inicial”, sob pena de rescisão contratual:

4.1.1 - Cronograma físico – financeiro que apresente etapas/atividades detalhadas de 7 em 7 dias, com seus respectivos percentuais físicos em concordância, com o cronograma da proposta, discriminando também as atividades;

4.1.2- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT no CAU;

4.1.3- Nenhum serviço será realizado sem cobertura de “ordem de serviço” previamente emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**. A contratada deverá atender, no prazo máximo de 05 dias, as ordens recebidas para mobilização de pessoal e equipamento.

4.2 - cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas, atentos ao cronograma físico-financeiro;

4.3- assegurar durante a execução dos serviços e obras, a proteção e conservação dos mesmos;

4.4- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

4.5- Permitir e facilitar, à Fiscalização ou supervisão do Secretaria Municipal de Obras, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

4.6. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

4.7- Providenciar as placas do serviço, com seus dados indicativos, conforme orientação da fiscalização do Secretaria Municipal de Obras;

4.8 - Obedecer integralmente o plano de segurança, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

4.9 - Participar à fiscalização ou Supervisão do Secretaria Municipal de Obras a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra e do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

4.10- Responsabiliza pela qualidade das obras materiais e serviços executados/fornecidos e pela promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado

4.11 - Manter atualizado o “Diário de Obras”, nele registrado todas as ocorrências que afetam o prazo de execução, ou orçamento dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

4.12 - Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e postura municipal sobre a execução de serviços em locais públicos;

4.13 - Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha ser aprovada pelo Secretaria Municipal de Obras na exigência de indicação, sempre liderada por engenheiro ou arquiteto e urbanista qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização do Secretaria Municipal de Obras resolver problemas referente as obras em execução;

4.14 - Manter, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualificação e às especificações técnicas.

4.15- Responsabilizar-se pela prestação de todos os serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

4.16- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

4.17- Cumprimento integralmente todas as normas relativas à proteção ambiental, sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrente de sua inobservância.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Efetuar pagamento ao Contratado no prazo fixado neste contrato, após as entrega das medições e da Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas do Secretaria Municipal de Obras.

5.2 – Fiscalizar o cumprimento do objeto;

CLÁUSULA SEXTA- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES, DOS REAJUSTES, REVISÕES

6.1-O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

6.1.1 – Nos termos do inciso XV do art. 68 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de serviços ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

6.2 - As hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou álea extraordinária.

6.2.1 - Por força das Leis Federais n. 9069, de 29/06/95 e 10192, de 14/02/10, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG

CNPJ 01.612.551/0001-79

contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, inciso II da lei 8666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.3 – Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal, pertinente à matéria;

CLÁUSULA SETIMA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1-A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através do engenheiro municipal e gestão do representante pela secretaria de obras CASSIO ARAUJO OLIVEIRA e para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.

7.2-A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;

b) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;

c) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

d) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;

e) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;

f) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;

g) Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;

h) Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

.8.1-O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 2% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

TOMDA DE PREÇOS 004/2022

Endereço: Av. João Antônio de Almeida, 518, bairro Centro

CEP: 39.338-000, Campo Azul/MG

Tel: (38) 3231-8101. E-mail:licitacazul@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.2-A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 50%;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- f) As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3-As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.4-A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

8.5-A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer conforme abaixo estipulado e segundo o discriminado no termo de referencia a este edital:

9.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DECIMA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.O objeto será recebido:

a)provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b)Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos no Termo de Referência;

c)No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

d)definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até (prazo não superior a 90 dias) do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

e)O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

_____, ____ de _____ de 2022 .

Prefeito Municipal

Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL-MG
CNPJ 01.612.551/0001-79

TOMDA DE PREÇOS 004/2022

Endereço: Av. João Antônio de Almeida, 518, bairro Centro

CEP: 39.338-000, Campo Azul/MG

Tel: (38) 3231-8101. E-mail:licitacazul@gmail.com